



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 AO PLO Nº 264/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 4º, do PLO nº 264/2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos neste artigo, o SAAE deverá notificar a unidade consumidora beneficiada, com a descrição da irregularidade e solicitação para regularização da situação no prazo de 3 (três) meses, devendo a advertência constar das faturas emitidas durante esse período, antes da exclusão do cadastro de beneficiários da Tarifa Social."

2 – Fica alterada a redação do Artigo 6º e dos seus incisos, do PLO nº 264/2025, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Para classificação das unidades consumidoras na Tarifa Social que não forem identificadas automaticamente, o usuário deverá apresentar documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

II – cartão ou comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

III – extrato de pagamento de benefício ou declaração emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou órgão competente."

3 – Fica alterada a redação do artigo 8º, do PLO nº 264/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, vedada a alteração dos critérios de elegibilidade, das hipóteses de perda do benefício e do percentual de desconto estabelecidos nesta Lei."

Justificativa: A alteração do art. 6º visa compatibilizar a documentação exigida pelo Município com o art. 5º da Lei Federal nº 14.898/2024, que limita expressamente os documentos que podem ser exigidos dos beneficiários, evitando burocratização excessiva e barreiras de acesso ao programa.

Também se promove a inclusão da hipótese de prestação de informações falsas como causa de perda do benefício, em consonância com o art. 3º, inciso V, da legislação federal. A alteração do parágrafo único do art. 4º garante maior transparência ao procedimento de exclusão do benefício, exigindo que a advertência conste das faturas emitidas ao usuário durante o período de regularização.

Por fim, a nova redação do art. 8º preserva o princípio da legalidade, impedindo que critérios de elegibilidade, hipóteses de exclusão ou percentuais de desconto sejam modificados por simples decreto, matéria reservada à lei em sentido formal.

Diante disso, a presente emenda promove a plena harmonização do projeto municipal com a legislação federal vigente, conferindo maior segurança jurídica à futura norma.



Sala das Sessões, em 22 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A6B4-CF26-B7A7-14D7



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A6B4-CF26-B7A7-14D7

